



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

MÓDULO PRESENCIAL DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM
ENGENHARIA DE CUSTOS APLICADA À OBRA PÚBLICA

**SANTARÉM-PA
10 de maio de 2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará
E-mail: gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br

Justificativa do Preço Proposto

1- DADOS DO OBJETO

Dados: Concedente: Prefeitura Municipal de Santarém	
OBJETO: MÓDULO PRESENCIAL DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS APLICADA À OBRA PÚBLICA.	Prazo de Contrato: 04 meses
	Responsabilidade do Fornecimento de materiais: Didático: Contratada Instalações e Equipamentos: Contratante
	Valor Proposto: R\$ 26.997,11
Endereço: Será realizado no Município de Santarém, Pará.	
Justificativa do Preço Proposto <p>O preço proposto do objeto contratual justifica-se conforme a compatibilidade de valores praticados pelo mercado, assim como preconiza a Orientação Normativa nº 17 da AGU (Advocacia Geral da União), quanto ao atendimento das condições de contratação por inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, é válido o uso do critério da razoabilidade para ajuste da proposta por meio de análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado.</p> <p>De acordo com a IN (Instrução Normativa) de Licitações e Contratos nº 361 do TCU (Tribunal de Contas de União), há uma posição favorável para a justificativa do preço, uma vez que ela “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.”</p> <p>O presente documento tem como objeto a contratação de curso presencial de capacitação em engenharia de custos aplicado a obras públicas, com enfoque na tabela de custos de obras SINAPI, a ser ofertado para servidores da Prefeitura Municipal de Santarém, com turma de até 20 pessoas, com carga horária mínima de 30 horas. A capacitação deverá ser realizada em formato presencial, em data e local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Santarém, sendo os participantes indicados previamente pela administração municipal de Santarém, com prioridade de vagas para engenheiros e arquitetos do quadro de servidores, sendo possível a inclusão de demais servidores em vagas</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará
E-mail: gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br

residuais. O contratado deverá fornecer material didático, em formato físico ou digital, para todos os participantes da capacitação, bem como a emissão de certificado de conclusão de curso ao final do curso, podendo ser em formato físico ou digital.

Dado a especificidade da natureza do serviço supracitado, e a ausência de referências quantitativas específicas para mensurar o valor o objeto contratual, far-se-á imperativo o uso da similaridade de serviços e valores de objetos de mesma natureza contratados por outros órgãos.

Dessa maneira, informamos contratações similares realizadas por outros municípios da região, conforme conta abaixo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230288 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

VALOR DE R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)

Descrição:

O valor do respectivo contrato é menor do que o valor da contratação pretendida. Contudo, esse preço justifica-se pela quantidade de participantes por turma, uma vez que a quantidade é de 5 (cinco) a 10 (dez) alunos, com 30 horas de duração.

Anexo I

- Contrato de Prestação de Serviços nº 20230288
- Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Fornecedor
- Proposta de Serviço

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

VALOR DE R\$ 17.635,16 (Dezessete mil e seiscentos e trinta e cinco reais, e dezesseis centavos)

Descrição:

Com relação ao contrato celebrado com a Prefeitura de Ananindeua, fora realizada duas oficinas de capacitação, com 4 horas cada, totalizando carga horária de 8 horas. O valor reduzido justifica-se pela menor carga horária do curso.

Anexo II

- Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2022
- Detalhamento dos Serviços
- Detalhamento dos Preços

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

VALOR DE R\$ 34.176,19 (trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais, e dezenove centavos).

Descrição:

A contrata realizada em 2023 pela Prefeitura Municipal de Altamira possui características bastante similares às contratações pretendidas nestes termos. O curso de engenharia de custos ministrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará
E-mail: gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br

naquele município contou com turma de até 20 pessoas e duração de 30 horas. Os detalhes desse contrato constam no anexo III.

Anexo III

- Contrato nº 23-0630-002 – PMA
- Detalhamento dos Serviços
- Detalhamento dos Preços

Santarém-PA, 10 de maio de 2024

Rafael Queiroz Reis
Assessor Téc. de Engenharia I



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

ANEXO I

Contrato de Prestação de Serviços nº 20230288
Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Fornecedor
Proposta de Serviço

SANTARÉM-PA
10 de maio de 2024

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº20230288

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA**, CNPJ nº 05.263.116/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na Estrada Paredão, nº 157 - Bairro Bom Jardim, CEP 68.181-000, ITAITUBA /PA, nomeado conforme TERMO DE POSSE de 01/01/2021 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela GERENTE DE FILIAL, JOSIANE DA SILVA ARAUJO, brasileira CPF nº 638.410.292-72, conforme os termos da procuração pública lavrada nestas notas, Prot. 052134, livro 3428-P, fls166, em 13/05/2020, 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília - DF resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 056/2023, referente à inexigibilidade de Licitação nº 005/2023-IL, com fundamento no Caput do art. 25, inciso II c/c art.13, inciso III da Lei 8.666/93 (vigente até 31/03/2023), sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **"Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos - modalidade Presencial"**, no âmbito do produto **"CAIXA Políticas Públicas"**, conforme detalhado nos **"Anexo I - Detalhamento dos Serviços"** e **"Anexo II - Detalhamento dos Preços"**, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089118	Serviços para realização de Oficina de capacitação e m Engenharia de Custos Contratação de empresa especializada na prestação serviços para realização de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos - Modalidade Presencial, no âmbito do produto Caixa Políticas Públicas	SERVICO	1,00	19.000,000	19.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	19.000,00

1.2 - O escopo dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, bem como a documentação a ser apresentada pelo **CONTRATANTE** e a formalização da entrega do produto, constam no **"Anexo I - Detalhamento dos Serviços"**.

1.3 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização técnica da

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Praça: Joaquim Caetano Corrêa, 2288 - CEP 68.181-000 - Itaituba/PA

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gabinete.prefeito@itaituba.pa.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Governador José Malcher, 2725, 5º Andar, São Braz, Belém/PA.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbe@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, na medida da necessidade, podendo ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 - A CONTRATADA, ao prestar serviços técnicos destinados a apoiar implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE documento formalizado da conclusão da prestação dos serviços, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o documento com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 - O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 - Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços" e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 - O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 - O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito



devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 - A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 - Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 - O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE Exercício 2023 Atividade 2121.041210031.2.162 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de **6 (seis) meses**, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme legislação que embasa a contratação, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 - A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.



10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na lei 8.666/93.
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, em conformidade com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-IL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei nº 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

ITAITUBA-PA, 29 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
LETICIA BARROS MORAES COTTA
A identidade digital do assinante pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/brasilgov/pt-br/assessoria-digital>



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ 00.360.305/0552-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O

A Comiss o de Licita o do Munic pio de ITAITUBA, atrav s do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, consoante autoriza o do(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **Contrata o de empresa especializada na presta o de servi os para realiza o de Oficina de Capacita o em Engenharia de Custos – Modalidade Presencial, no  mbito do produto ‘Caixa Pol ticas P blicas’.**

DA FUNDAMENTA O LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licita o encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 25.   inexig vel a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial:

II - para a contrata o de servi os t cnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de not ria especializa o, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga o;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

O presente processo administrativo tem por objeto a **Contrata o de empresa especializada na presta o de servi os para realiza o de Oficina de Capacita o em Engenharia de Custos – Modalidade Presencial, no  mbito do produto ‘Caixa Pol ticas P blicas’**, atendendo   demanda extremamente t cnica dos servi os p blicos, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

A escolha se deu em raz o do grau elevado de confian a depositada



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



por este órgão, em razão de se tratar de serviços exclusivos e que exigem alto grau grande confiabilidade. A contratação do presente objeto justifica-se pela obrigatoriedade de desenvolver as atividades junto à Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA.

A utilização das informações do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAP, é obrigatória para a elaboração de orçamentos de obras públicas, tendo suas versões atualizadas mensalmente, e corresponde ao custo do metro quadrado na construção civil, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra.

Assim, a contratação dos serviços oferecidos pela Caixa Econômica Federal tem como objetivo proporcionar à equipe de engenharia da Prefeitura conhecimentos atualizados sobre os fundamentos da engenharia de custos e o sobre o sistema SINAPI, além de pautar sobre os métodos de revisão de orçamentos, cujas ferramentas complementares abrangem do conceito básico às especificidades de orçamentos públicos.

Nesse sentido, com vistas à eficácia do curso e do compromisso administrativo com a melhoria na qualificação de servidores, especificamente em se tratando de equipe de engenharia da Prefeitura de Itaituba, é que se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos.

RAZÕES DA ESCOLHA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modalidade Presencial, no âmbito do produto Caixa Políticas Públicas**, através da contratação dos serviços realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A prestação de serviço na modalidade Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Módulo Presencial, a ser realizada pela CAIXA, tem como objetivo capacitar técnicos, gestores públicos, orçamentistas e demais



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



profissionais que atuam na execução de políticas públicas. Ao final do curso, os participantes serão capazes de conhecer conceitos básicos de engenharia de custos; utilizar as referências de custos do SINAPI para orçamentação de obras e equipamentos; utilizar as informações disponíveis na página do SINAPI; interpretar adequadamente os conceitos de BDI e encargos sociais, encargos complementares, pesquisar insumos, composições e orçamentos.

A oficina de Capacitação em Engenharia de Custos compreenderá conceitos básicos ligados à engenharia de custos; o papel do orçamentista na utilização do sistema de referência na formação de custos; a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI bem como sua aplicação nos orçamentos públicos.

Além disso, analisará as situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos; esclarecerá a formação dos Encargos Sociais, Encargos complementares e BDI, assim como, a utilização da planilha múltipla nos orçamentos públicos.

Portanto, a oficina de Capacitação em engenharia de Custos abrangerá os fundamentos de engenharia de custos e o sistema SINAPI, administração local, modo e unidade de medição, limites dos percentuais, mobilização e desmobilização, transporte de insumos, canteiros de obra; revisão de orçamentos, abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes.

Mediante as colocações, considera-se o curso de engenharia de custos aplicada a obras públicas de extrema importância para a melhoria na qualificação da equipe de engenheiros municipais, com vistas a garantir a eficácia e continuidade dos serviços de obras públicas.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **a licitação é inexigível.**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição da escolha do preço ofertado, foi em decorrência da constatação dos valores praticados no mercado, sendo definido



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



pelo serviço exclusivo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), levando-se em consideração a prestação dos serviços exclusivos realizados dentro da proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 24 de maio de 2023.

RONISON AGUIAR Assinado de forma
HOLANDA:98145 digital por RONISON
AGUIAR
584272 HOLANDA:98145584272
RONISON AGUIAR HOLANDA
Comissão de Licitação
Presidente

CAIXA
PROPOSTA DE SERVIÇOS
CURSO DE ENGENHARIA DE CUSTOS APLICADA A OBRAS PÚBLICAS
ABRIL/2023





SUMÁRIO

SUMÁRIO 2

1. OBJETIVO 3

2. EMPREENDIMENTO(S) 3

3. ESCOPO DO(S) SERVIÇO(S) 3

4. PREÇO DO(S) SERVIÇO(S) 4



1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo deste documento é apresentar proposta preliminar para prestação de serviços na modalidade de "CAPACITAÇÃO", através do "CURSO DE ENGENHARIA DE CUSTOS APLICADA A OBRAS PÚBLICAS", a ser ministrada pela CAIXA, para capacitação da equipe técnica do Município interessado responsável pelo planejamento e execução de políticas públicas, conforme demanda da PREFEITURA DE ITAITUBA-PA

2. EMPREENDIMENTO(S)

- 2.1. Conforme solicitado pelo Prefeitura Municipal de Itaituba os serviços serão realizados no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENDIMENTO
Oficina de Capacitação	Módulo Presencial de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos de 5 a 10 participantes	R\$ 19.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 19.000,00

3. ESCOPO DO(S) SERVIÇO(S)

3.1. Detalhamos a seguir os itens que serão de responsabilidade da Prefeitura:

- O Local para a realização da oficina com infraestrutura necessária (mesa, cadeiras, etc.);
- Os equipamentos eletrônicos (tais como notebook e/ou desktop) para os participantes; sugerimos;
- A Data, Hora e Local da oficina, verificando as disponibilidades dos participantes e do instrutor da CAIXA;
- Apresentar Lista dos participantes com pelo menos 15 dias antes da realização do modulo virtual, contendo: Nome, Número do telefone célula, E-mail e Setor;
- Fornecimento de "Coffee Break"; opcional;

3.2. Detalhamos a seguir o escopo dos serviços a serem prestados pela CAIXA:

- A Oficina será ministrada presencialmente por engenheiro instrutor do quadro da GIGOV/BE;
- O Certificado será emitido de forma digital aos participantes;
- O Material didático será fornecido de modo digital, conforme ementa abaixo;

3.3. EMENTA

META DE APRENDIZAGEM: Ao final do curso, os participantes serão capazes de conhecer conceitos básicos de engenharia de custos; utilizar as referências de custos do SINAPI para orçamentação de obras e equipamentos; utilizar as informações disponíveis na página do SINAPI; interpretar adequadamente os conceitos de BDI e Encargos Sociais; Encargos Complementares, pesquisar insumos, composições e orçamentos.

3.4. OBJETIVOS:

- Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- Compreender o papel do orçamentista na utilização do sistema de referência na formação de custos;
- Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- Analisar as situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos;
- Esclarecer a formação dos Encargos Sociais, Encargos Complementares e BDI;
- Aplicar o uso do SINAPI nos orçamentos públicos;
- Obter e compreender os relatórios disponíveis no SINAPI.
- Analisar os impactos relevantes da composição "AS" no orçamento;
- Utilizar a Planilha Múltipla nos orçamentos públicos;



TEMAS:

Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI

- Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
- SINAPI - Insumos e Composições; Linha de tempo do SINAPI; Sumário
- Administração Local; modo e unidade de medição, Limites dos percentuais;
- Mobilização e Desmobilização, Transporte de insumos e Canteiro de obra;
- Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais, Encargos complementares e BDI;

Métodos revisão de orçamentos

- Ferramenta de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
- Ferramenta para elaboração a de Orçamentos - Planilha Múltipla;
- Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes; (composições significativas);
- Nova metodologia do uso do SINAPI; composições, fichas de insumos, cadernos técnico;
- Orçamentos Referenciais e Parametrizados; Especificidades de orçamentos públicos;

A carga horária total será de 30 horas, sendo:

- Realização de leituras e conhecimento prévio do material do curso pelos alunos, totalizando 10 (dez) horas;
- Realização de 2 (duas) aulas presenciais de 8 (oito) horas cada, totalizando 16 (quinze) horas, em datas a serem definidas;
- Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas presenciais, totalizando 5 (cinco) horas;

3.3 Conclusão do Serviço

- Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação.

4. PREÇO DO(S) SERVIÇO(S)

4.1. O valor da tarifa para a prestação do serviço totaliza **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Valor
Oficina de Capacitação	Módulo Presencial de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 19.000,00

4.2. Esta proposta é válida até **25/08/2023**

Atenciosamente,

Jonatas de Sousa Sanches
Supervisor de Filial

Alice Tolentino Gusmão Maia
Coordenadora de Filial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Nº CONTRATO/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA**, CNPJ nº 05.263.116/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo **PREFEITO VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na Estrada Paredão, nº 157 – Bairro Bom Jardim, CEP 68.181-000, ITAITUBA /PA, nomeado conforme TERMO DE POSSE de 01/01/2021 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela GERENTE DE FILIAL, JOSIANE DA SILVA ARAUJO, brasileira CPF nº 638.410.292-72, conforme os termos da procuração pública lavrada nestas notas, Prot. 052134, livro 3428-P, fls166, em 13/05/2020, 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília - DF resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n XXX, com base na Lei XXX/20xx OU referente à inexigibilidade de Licitação nº XXX/20XX, com fundamento no Caput do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 (vigente até 31/03/2023) ou art.74, inciso, III da Lei 14.133/2021 OU referente a dispensa de Licitação nº XXXX/20XX, com fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93 (vigente até 31/03/2023) OU art. 75 da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **“Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – modalidade Presencial”**, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto, constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Praça: Joaquim Caetano Corrêa, 2288 - CEP 68.181-000 – Itaituba/PA

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gabinete.prefeito@itaituba.pa.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Governador José Malcher, 2725, 5º Andar, São Braz, Belém/PA.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbe@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, na medida da necessidade, podendo ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar serviços técnicos destinados a apoiar implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, apresentados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE documento formalizador da conclusão da prestação dos serviços, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o documento com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

Manter nas contratação sob o amparo da Lei 8.666/1993

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

OU

Manter nas contratação sob o amparo da Lei 14.133/2021

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE

(por meio do Programa de Trabalho XXXX, Natureza de Despesa XXXX e Nota de Empenho XXXXNEXXXXXX, emitida em XX de XXXXXXXX de XXXX), em conformidade com (especificar o documento orçamentário).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

(UTILIZAR NO CASO DE ASSINATURA ELETRÔNICA)

8 – O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de informar o prazo limite máximo em meses/anos, conforme legislação que embasa a contratação, mediante Termos Aditivos.

(UTILIZAR NO CASO DE ASSINATURA EM MEIO FÍSICO)

8 – O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de informar o prazo limite máximo em meses/anos, conforme legislação que embasa a contratação, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 OU Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 OU Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93 OU na Lei 14.133/2021;-ESCOLHER
- IX. Manter nas contratações sob o amparo da Lei 8.666/1993 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
OU
- IX. Manter nas contratações sob o amparo da Lei 14.133/2021 Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 OU Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 OU Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado (informação a ser fornecida pelo CONTRATANTE - inserir dispositivo(s) da Lei que fundamenta(m) a contratação nas condições estabelecidas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16- Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD – Lei nº 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de _____, Seção Judiciária _____ para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(UTILIZAR NO CASO DE ASSINATURA ELETRÔNICA)

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

(UTILIZAR NO CASO DE ASSINATURA EM MEIO FÍSICO)

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 1 (uma) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, podendo ser extraídas as cópias necessárias.

(NO CASO DE ASSINATURA ELETRÔNICA, DEVEM SER EXCLUÍDOS OS CAMPOS REFERENTES A LOCAL E DATA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Assinatura do CONTRATANTE
Nome: **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**
CPF: 111.000.952-68

Assinatura da CONTRATADA
Nome: **JOSIANE DA SILVA ARAUJO**
CPF: 638.410.292-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADE CONTRATADA

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modulo Presencial

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modulo Presencial

2.1.1 Objetivo

A prestação de serviço na modalidade “**Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Módulo Presencial**” a ser realizada pela CAIXA, têm como objetivo capacitar técnicos, gestores públicos, orçamentistas e demais profissionais que atuam na execução de políticas públicas.

Ao final do curso, os participantes serão capazes de conhecer conceitos básicos de engenharia de custos; utilizar as referências de custos do SINAPI para orçamentação de obras e equipamentos; utilizar as informações disponíveis na página do SINAPI; interpretar adequadamente os conceitos de BDI e Encargos Sociais; Encargos Complementares, pesquisar insumos, composições e orçamentos.

2.1.2 Escopo do Serviço

- Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- Compreender o papel do orçamentista na utilização do sistema de referência na formação de custos;
- Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- Analisar as situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos;
- Esclarecer a formação dos Encargos Sociais, Encargos Complementares e BDI;
- Aplicar o uso do SINAPI nos orçamentos públicos;
- Obter e compreender os relatórios disponíveis no SINAPI.
- Analisar os impactos relevantes da composição “AS” no orçamento;
- Utilizar a Planilha Múltipla nos orçamentos públicos;

TEMAS:

Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI

- Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
- SINAPI - Insumos e Composições; Linha de tempo do SINAPI; sumário;
- Administração Local; modo e unidade de medição, Limites dos percentuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



- Mobilização e Desmobilização, Transporte de insumos e Canteiro de obra;
- Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais, Encargos complementares e BDI;

Métodos revisão de orçamentos

- Ferramenta de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
- Ferramenta para elaboração a de Orçamentos - Planilha Múltipla;
- Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes; (composições significativas);
- Nova metodologia do uso do SINAPI; composições, fichas de insumos, cadernos técnicos;
- Orçamentos Referenciais e Parametrizados; Especificidades de orçamentos públicos;

A carga horária total será de 30 horas, sendo:

- Realização de leituras e conhecimento prévio do material do curso pelos alunos, totalizando 10 (dez) horas;
- Realização de 2 (duas) aulas presenciais de 8 (oito) horas cada, totalizando 16 (quinze) horas, em datas a serem definidas;
- Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas presenciais, totalizando 5 (cinco) horas;

2.1.3 Conclusão do Serviço

- Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação.

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após e recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

MUNICÍPIO DE ITAITUBA

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Valor
Oficina de Capacitação	Oficina de Capacitação Presencial em Engenharia de Custos de 5 a 10 participantes	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 19.000,00

MUNICÍPIO DE ITAITUBA:051
38730000177

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ITAITUBA:05138730000177



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

ANEXO II

Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2022

Detalhamento dos Serviços

Detalhamento dos Preços


SANTARÉM-PA
10 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022
PROCESSO Nº 7646/2022 – SESAN/PMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – SESAN/PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, CNPJ nº 29.255.048/0001-22 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo secretário **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Pass. São Pedro nº 43, Quadra 16, Lote 08 – Atalaia, Ananindeua-PA, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG nº 9183D-CREA-PA, nomeado conforme o DECRETO Nº. 20.819, DE 1º DE JANEIRO DE 2021, publicado no DOM, página 04 da Edição Extraordinária de 01/01/2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela Gerente de Filial da Gerência Executiva e Gerencial de Governo Belém/PA, Josiane da Silva Araujo, brasileira, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício do Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3401-P, fls 114, em 17/03/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº 7646/2022–SESAN/PMA**, com base na Lei 8666/93 referente à **Dispensa de Licitação nº 004/2022–SESAN/PMA**, com fundamento no Art. 24, Inciso XXIII da referida Lei, sendo regido pelas seguintes cláusulas:



CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficinas de Capacitação, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE:

Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa. CEP: 67133-520
Tel.: (91) 3344.2074 E-mail: gab.sesan@gmail.com

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA:

Av. Governador José Malcher, 2725
5º andar, São Brás, Belém/PA.
Email da CONTRATADA: gigovbe@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- IX. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- X. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520
E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE os Certificados de Participação, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o Certificados de Participação com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 17.635,16 (dezesete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento da CONTRATANTE

Funcional Programática: 15.122.0009.2.389 – Apoio as Ações Administrativas

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub- Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Alocado: R\$- R\$ 17.635,16 (dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93.
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

econômico-financeiro do contrato;

- ix. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- x. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente instrumento tem sua origem no processo administrativo 7641/2022 – SESAN/PMA, Dispensa de Licitação 004/2022 – SESAN/PMA, disciplinado pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520
E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

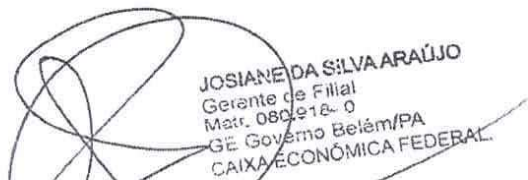
16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Pará, Seção Judiciária de Belém para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Ananindeua, 27 de julho de 2022.



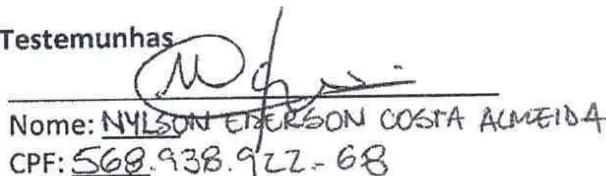
PAULO ROBERTO
CAVALLEIRO DE MACEDO
CPF: 370.416.732-00



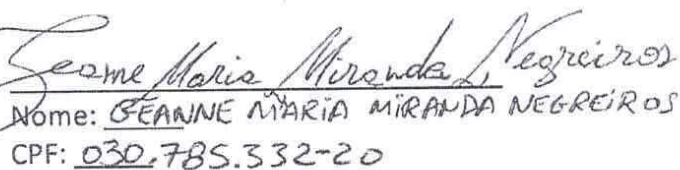
JOSIANE DA SILVA ARAÚJO
Gerente de Filial
Matr. 080918-0
GE Governo Belém/PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOSIANE DA SILVA ARAÚJO
CPF: 638.410.292-72

Testemunhas



Nome: NYLSON EMERSON COSTA ALMEIDA
CPF: 568.938.922-68



Nome: GEANNE MARIA MIRANDA NEGREIROS
CPF: 030.785.332-20

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADES CONTRATADAS

OFICINA DE CAPACITAÇÃO

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Capacitação para Elaboração de Projetos Sociais

2.1.1 Objetivo

O produto "Caixa Políticas Públicas" objetiva apoiar a implementação de Políticas Públicas por meio da prestação de serviços de capacitação, assessoria e consultoria, acompanhamento e Pesquisa Socioeconômica relacionados às atividades do Trabalho Social

2.1.2 Escopo do Serviço

Os serviços prestados pela CONTRATADA, correspondem à execução de 01(uma) Oficina de Capacitação presencial em Trabalho Social, a ser ministrada à até 20 (vinte) servidores técnicos e/ou de gestão, conforme detalhamento a seguir:

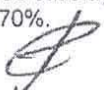
- Oficina de Capacitação para Elaboração de Projetos Sociais:
- Prazo e Carga Horária: A carga horária total de cada Oficina será de 8 horas, sendo:
- Realização de 02 (duas) reuniões presenciais de 4 horas cada, totalizando 8 horas em datas a serem definidas.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

Lista de participantes com nome, email e telefone, bem como, informar o local da prestação do serviço.

2.1.4 Conclusão do Serviço

Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação para os servidores que alcançarem uma carga horária mínima de 70%.



ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento.

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Oficinas de Capacitação para Elaboração de Projetos Sociais /Ananindeua/PA.

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Oficinas de Capacitação	Capacitação em Elaboração de Projetos Sociais	01	Entrega dos Certificados/ Ateste de recebimento dos serviços	30 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço	R\$ 17.635,16 (dezesete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

ANEXO III

Contrato nº 23-0630-002 – PMA

Detalhamento dos Serviços

Detalhamento dos Preços

SANTARÉM-PA
10 de maio de 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2023/CGL/ATM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 - PMA
CONTRATO Nº 23-0630-002 – PMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A
APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, CNPJ nº 05.263.116/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, inscrito(a) no CPF sob o nº 395.377.142-68, residente e domiciliado neste Município de ALTAMIRA /PA, Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal nº 2385/2023, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** CNPJ nº 00360.305/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela GERENTE DE FILIAL, **JOSIANE DA SILVA ARAUJO**, brasileira CPF nº 638.410.292-72, conforme os termos da procuração pública lavrada nestas notas, Prot. 052134, livro 3428-P, fls166, em 13/05/2020, 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília - DF resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº **1506001/2023/CGL/ATM**, referente à inexigibilidade de Licitação nº 017/2023-ATM, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de “**Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – modalidade Presencial**”, no âmbito do produto “**CAIXA Políticas Públicas**”, conforme detalhado nos “**Anexo I – Detalhamento dos Serviços**” e “**Anexo II – Detalhamento dos Preços**”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto, constam no “**Anexo I – Detalhamento dos Serviços**”.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

1.3 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua: Otaviano Santos, 2288 - Sudam I – CEP 68.371-250 – Altamira/PA

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gabinete@altamira.pa.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Governador José Malcher, 2725, 5º Andar, São Braz, Belém/PA.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbe@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, na medida da necessidade, podendo ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar serviços técnicos destinados a apoiar implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

CLAUDOMIR Assessoria de Honorários
O GOMES
DA
SILVA 24935
697253

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

CLAUDOMIR RO GOMES DA SILVA
Assessoria de Imprensa
CNPJ nº 16.113.080/0001-07
697253

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE documento formalizador da conclusão da prestação dos serviços, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o documento com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 34.176,19 (trinta e quatro mi, cento e setenta e seis reais, e dezenove centavos)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

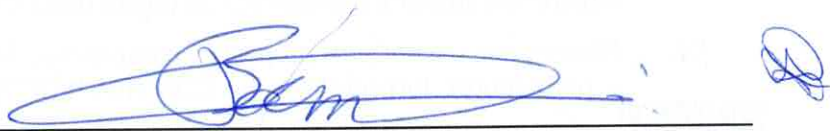
5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:249356
97253

Assinado de forma digital
por CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2023.06.30
15:31:50 -03'00'



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE: 04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento

04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura

15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana – SERURB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

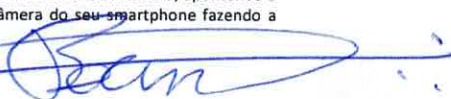
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, nos termos a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a



CLAUDOMIR Assinado de forma digital por
O GOMES DA CLAUDOMIRO GOMES
SILVA 249356 DA
97253 SILVA 249356215
2023.09.20 15:32:11 -0300

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

9-No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor sr Ramon Sousa Santos, Engenheiro Civil da SEPALN CREA/PA Nº 155407-7, nomeado através da portaria nº 4987/2023, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - - A contratada indica como responsável técnico para ministrar o curso, o Engenheiro Civil Valcyr Crisóstomo da Silva, CREA 12784 - D/AM..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei Federal n.º 8.666/93



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

CLAUDOMIRO GOMES
DA
SILVA, 24935
697253

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/Pá
E-mail: altamiracpl@gmail.com

- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sob amparo da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 Lei Federal n.º 8.666/93 correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023-PMA, observando o que consta no Processo Administrativo n.º 1506001/2023/CGL/ATM, bem como a proposta comercial do Contratado, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

15.1 - As cláusulas e condições deste Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

15.2- Este Contrato é lavrado com vinculação à Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023-PMA a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16- Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD – Lei n.º 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

CLAUDOMIR Assinado de forma digital por O GOMES DA SILVA:24935 697253
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Data: 2023.06.30 15:22:56 -0300

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Altamira, 30 de Junho de 2023.

Assinatura do CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CNPJ nº 05.263.116/0001-37
Nome: **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**
CPF: 395.377.142-68

JOSIANE DA SILVA ARAÚJO
Gerente de Filial
Mat. 080.978-9
GE Governo Belém/PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura da CONTRATADA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ nº 00360.305/0001-04
Nome: **JOSIANE DA SILVA ARAUJO**
CPF: 638.410.292-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Data: 2023.06.30 15:30:23 -03'00'



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

**ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO 23-0630-002 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2023/CGL/ATM**

1 MODALIDADE CONTRATADA

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modulo Presencial

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modulo Presencial

2.1.1 Objetivo

A prestação de serviço na modalidade “**Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Módulo Presencial**” a ser realizada pela CAIXA. têm como objetivo capacitar técnicos, gestores públicos, orçamentistas e demais profissionais que atuam na execução de políticas públicas.

Ao final do curso, os participantes serão capazes de conhecer conceitos básicos de engenharia de custos; utilizar as referências de custos do SINAPI para orçamentação de obras e equipamentos; utilizar as informações disponíveis na página do SINAPI; interpretar adequadamente os conceitos de BDI e Encargos Sociais; Encargos Complementares, pesquisar insumos, composições e orçamentos.

2.1.2 Escopo do Serviço

- Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- Compreender o papel do orçamentista na utilização do sistema de referência na formação de custos;
- Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- Analisar as situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos;
- Esclarecer a formação dos Encargos Sociais, Encargos Complementares e BDI;
- Aplicar o uso do SINAPI nos orçamentos públicos;
- Obter e compreender os relatórios disponíveis no SINAPI.
- Analisar os impactos relevantes da composição “AS” no orçamento;
- Utilizar a Planilha Múltipla nos orçamentos públicos;


TEMAS:

Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI

- Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
- SINAPI - Insumos e Composições; Linha de tempo do SINAPI; sumário;
- Administração Local; modo e unidade de medição, Limites dos percentuais;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a



DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

- Mobilização e Desmobilização, Transporte de insumos e Canteiro de obra;
- Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais, Encargos complementares e BDI;

Métodos revisão de orçamentos

- Ferramenta de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
- Ferramenta para elaboração a de Orçamentos - Planilha Múltipla;
- Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes; (composições significativas);
- Nova metodologia do uso do SINAPI; composições, fichas de insumos, cadernos técnicos;
- Orçamentos Referenciais e Parametrizados; Especificidades de orçamentos públicos;

A carga horária total será de 30 horas, sendo:

- Realização de leituras e conhecimento prévio do material do curso pelos alunos, totalizando 10 (dez) horas;
- Realização de 2 (duas) aulas presenciais de 8 (oito) horas cada, totalizando 16 (quinze) horas, em datas a serem definidas;
- Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas presenciais, totalizando 5 (cinco) horas;

2.1.3 Conclusão do Serviço

- Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação.



CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253
Assinado de forma digital
por CLAUDOMIRO GOMES
DA SILVA:24935697253
Dados: 2023.06.30 15:33:55
-03'00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2023/CGL/ATM
CONTRATO Nº 23-0630-002 – PMA**1 PAGAMENTO DA TARIFA**

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento

2 PREÇOS**2.1 – Empreendimento/Localidade****MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Valor
Oficina de Capacitação	Oficina de Capacitação Presencial em Engenharia de Custos de 10 a 20 participantes	R\$ 34.176,19
VALOR TOTAL		R\$ 34.176,19

CLAUDOMIRO Assinado eletronicamente
GOMES DA
SILVA 249356
97253
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
CPF: 028.140.898/0001-00
Data: 2023.06.30 13:44:00 -0300

Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

